



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.047.604
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Representante: Rubens Pereira Jargim – Servidor Público do Município de Catuji
Jurisdicionado: Município de Catuji – Poder Legislativo

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Representação** formulada pelo Sr. Rubens Pereira Jardim, Servidor Público do Município de Catuji, diante de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Silvano Pires da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de 2017.
2. A Representação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **22/06/2018**, com determinação para a sua autuação e distribuição (fl. 152, peça nº 12 do SGAP).
3. O relatório da 3ª Coordenadoria dos Municípios (peça nº 09 do SGAP), concluiu pela procedência da Representação em razão das seguintes irregularidades:
 - pagamentos irregulares ocorridos no mês de janeiro de 2017 para os contratados nos processos licitatórios n. 1 e 2 de 2017;
 - ausência de repasse dos impostos retidos na fonte pela Câmara Municipal;
 - negatificação do Município no CAGEC, em virtude de omissões do Presidente da Câmara Municipal;
 - omissão no recebimento do prêmio relativo ao seguro do veículo oficial acidentado.
4. Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, **os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem sua defesa processual.
5. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** do Sr. **SILVANO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Catuji, no exercício de 2017, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados.

7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

8. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)